



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE Nº 001/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.3003.4.4.90.52.00-D0001.

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Câmara, eu, **Inêz Aparecida Leite**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PORTARIA Nº 001/2020

Designa os membros de Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, composta pelas servidoras Inêz Aparecida Leite, Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, e Lúcia Aparecida dos Santos, sob a presidência da primeira.

Art.2º Fica designado como suplente de qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, o servidor Frederico Augusto de Melo Camilo.

Art.3º A investidura dos membros supracitados terá vigência a partir da data desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2020.


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 19/01/2020


Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,
DISPENSA Nº 001/2020.

REQUISIÇÃO DE DISPENSA

Excelentíssimo Senhor
TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Considerando a necessidade de substituir alguns mobiliários de escritório da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, mais especificamente as cadeiras utilizadas pelos servidores e vereadores desta Casa Legislativa, bem como as mesas utilizadas na recepção e na sala de reunião dos vereadores, uma vez que os referidos móveis encontram-se em péssimo estado de conservação e não oferecem segurança, ergonomia e conforto aos servidores e vereadores.

Considerando também que um ambiente de trabalho ergonômico, além de trazer conforto também previne diversas doenças ocupacionais, proporcionando segurança e um desempenho mais eficiente dos servidores.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba vem REQUISITAR a Vossa Excelência, autorização para aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, mediante dispensa conforme prevê o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que de acordo com os orçamentos realizados para verificação do preço médio de mercado, a aquisição ora solicitada ficará em valor compatível com o estabelecido na lei nº 8.666/83 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 19 de novembro de 2020.


Inêz Aparecida Leite
Presidente da Comissão de Licitação


Lúcia Aparecida dos Santos
Membro


Vanilza A. Souza Caldeira
Membro



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, modalidade Dispensa referente a **Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I**, e solicitação em anexo. Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 19 de novembro de 2020.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara



De: camararp@camararp.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de novembro de 2020 13:53
Para: 'contato@polyescolar.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento - Mobiliário para escritório

Prezados senhores, boa tarde!

Vimos solicitar orçamento referente a aquisição de mobiliário para escritório a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Val
01	02	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	
	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	
03	01	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	
04	02	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	
05	01	Unid	Mesa de canto, recepção.	

Gentileza encaminhar juntamente à proposta de preço o CNPJ da empresa.

Att,

Inez leite



João Monlevade 18 de Novembro 2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	R\$ 485,00	R\$ 970,00
2	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	R\$ 428,00	R\$ 8.988,00
3	1	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	R\$ 569,00	R\$ 569,00
4	2	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	R\$ 454,00	R\$ 908,00
5	1	Unid	Mesa de canto, recepção.	R\$ 283,00	R\$ 283,00

07 477 454 0001-05

Poly Escolar Indústria e Comércio
de Móveis Ltda.

Rua José do Carmo Souza 757
Teresópolis - CEP 35.931-152
João Monlevade - MG

Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua José do Carmo Souza, 757, Teresópolis
João Monlevade-MG, CEP: 35931-152 - Fone: (31) 3852-8180
E-mail: contato@polyescolar.com.br

De: camararp@camararp.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de novembro de 2020 13:54
Para: 'codismaq@bol.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento - Mobiliário para escritório

Prezados senhores, boa tarde!

Vimos solicitar orçamento referente a aquisição de mobiliário para escritório a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Val
01	02	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	
02	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	
03	01	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	
04	02	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	
05	01	Unid	Mesa de canto, recepção.	

Gentileza encaminhar juntamente à proposta de preço o CNPJ da empresa.

Att,

Inez leite



codismaq



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	R\$ 499,00	R\$ 998,00
2	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	R\$ 487,00	R\$ 10.227,00
3	1	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	R\$ 599,00	R\$ 599,00
4	2	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	R\$ 489,00	R\$ 978,00
5	1	Unid	Mesa de canto, recepção.	R\$ 411,00	R\$ 411,00

19 497 668/0001-14
Codismaq Comércio Empreendimentos Ltda
Av. Wilson Alvarenga 1060
Carnelinhos - CEP 35930-001
João Monlevade - M G



De: camararp@camararp.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de novembro de 2020 15:54
Para: 'lygiamaciel@oi.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento - Mobiliário para escritório

Prezados senhores, boa tarde!

Vimos solicitar orçamento referente a aquisição de mobiliário para escritório a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Val
01	02	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	
02	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	
03	01	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	
04	02	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	
05	01	Unid	Mesa de canto, recepção.	

Gentileza encaminhar juntamente à proposta de preço o CNPJ da empresa.

Att,

Inez leite

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	R\$ 569,00	R\$ 1.138,00
2	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	R\$ 599,00	R\$ 12.579,00
3	1	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	R\$ 787,00	R\$ 787,00
4	2	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
5	1	Unid	Mesa de canto, recepção.	R\$ 385,00	R\$ 385,00

Lygia de Souza Almeida

08 049 238 / 0001 - 13

PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA. - ME

AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 5105 - SALA 202

CARNEIRINHOS - CEP 35930-003

JOÃO MONLEVADE - MG

João Monlevade, 19 de novembro de 2020



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

REQUISIÇÃO de: Locação
 Execução de Serviço
 Execução de obra
 Compra

Setor Requisitante: Gabinete do Presidente
 Justificativa: Para uma acomodação mais ergonômica e confortável dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	02	Unid	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	R\$517,6660	R\$1.035,33
02	21	Unid	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	R\$504,666	R\$10.597,98
03	01	Unid	Mesa em MDF, com tampo removível, de 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	R\$651,67	R\$651,67
04	02	Unid	Cadeira recepção, material curvim, cor preta.	R\$545,666	R\$1.091,33
05	01	Unid	Mesa de canto, recepção.	R\$359,67	R\$359,67

Valor Total:R\$13,735,98

Data: 19/11/2020

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, encontrando-se o valor total médio de R\$13.735,98 (Treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Data: 19/11/2020

INÊZ APARECIDA LEITE
Diretora Geral

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº **01.031.0001.3003.4.4.90.52.00-D0001.**

Data: 19/11/2020

LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,

DISPENSA Nº 001/2020.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME ANEXO V.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,

DISPENSA Nº 001/2020.

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO

Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODELO	LOCAL DE USO
01	02	Unid.	Cadeira Presidente, com relax, material curvim, cor preta.	<ul style="list-style-type: none">• 1 para Sala do Presidente;• 1 para Mesa Diretora no Plenário
02	21	Unid.	Cadeira Diretor, sem relax, material curvim, cor preta.	<ul style="list-style-type: none">• 2 para sala do presidente;• 2 para secretaria;• 1 para recepção;• 3 para contabilidade;• 4 para sala dos vereadores;• 9 para vereadores no Plenário.
03	01	Unid.	Mesa em MDF, com tampo removível de com 25mm de altura, medindo 1,20m x 1,20m.	<ul style="list-style-type: none">• Sala dos vereadores
04	02	Unid.	Cadeira recepção, material curvim, cor preta.	<ul style="list-style-type: none">• Recepção
05	01	Unid.	Mesa de canto.	<ul style="list-style-type: none">• Recepção



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,
DISPENSA Nº 001/2020**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**, inscrito no sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, n.º 136 – Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, (qualificar) neste ato representada por _____, (qualificar) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **001/2020**, Modalidade Dispensa n.º **001/2020**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba.**

1.2. Os móveis ora adquiridos serão fornecidos pela contratada conforme as especificações avençadas no Anexo I do Processo Licitatório 001/2020, Modalidade Dispensa nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2. - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos móveis ora adquiridos.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.

b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.



II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Entregar todos os móveis ora adquiridos em perfeitas condições de uso, sem avarias ou danos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a expedição da ordem de fornecimento.
- g) A contratada oferecerá garantia dos móveis ora adquiridos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.3003.4.4.90.52.00-D0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
 camararp@camararp.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,
 DISPENSA Nº 001/2020.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

().

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,
DISPENSA Nº 001/2020.**

ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 001/2020, sob a Modalidade Dispensa nº 001/2020, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante ----- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente. >

Local e data

CARIMBO E ASSINATURA

POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

POLLYANNA LEITE SILVA, brasileira, natural de João Monlevade/MG, Solteira, Empresária, nascida aos 16/09/1981, portadora da C.I. nº MG-12.286.027 SSP/MG e CPF nº 052.816.766-95, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 92, Bairro Lucília em João Monlevade/MG, CEP 35930-010 e **IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Monlevade/MG, Solteiro, Empresário, nascido aos 01/03/1986, portador da C.I. nº MG-10.696.405 SSP/MG e CPF nº 063.386.306-81, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 92, Bairro Lucília em João Monlevade/MG, CEP 35930-010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a constituição de uma Sociedade Limitada a qual girará sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** e o nome de Fantasia **POLY ESCOLAR**, com sede em João Monlevade/MG, CEP 35931-152, na Rua José do Carmo Souza nº 29, Bairro Teresópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste, em moeda corrente do país, pelos sócios:

POLLYANNA LEITE SILVA	15.000 Quotas	RS15.000,00
IRACY ALVES SILVA JUNIOR	15.000 Quotas	RS15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é fabricação, comércio, reforma de móveis hospitalares, escolares, cadeiras, móveis de escritório e comércio varejista de artigos de papelaria, computadores, suprimentos de informática, eletrodomésticos e máquinas e equipamentos de uso industrial.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem início em 14 de junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo - CC (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), art 1.052 e seguintes e nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **POLLYANNA LEITE SILVA** e **IRACY ALVES SILVA**

Confere com o Original e Dou Fe.

Rio Piracicaba, 19 / 11 / 2020



Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

JUNIOR, os quais farão uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente proibidos, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **POLLYANNA LEITE SILVA** e **IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores **POLLYANNA LEITE SILVA** e **IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do “*de cuius*” ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento nos termos da Cláusula 14, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do “*de cuius*” à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo Novo – CC- Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Confere com o Original e Dou.Fé. Regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

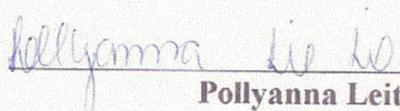
Rio Piracicaba, 19 / 11 / 2020

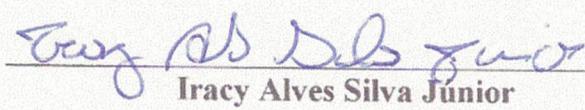
Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os administradores **POLLYANNA LEITE SILVA** e **IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

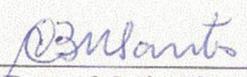
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

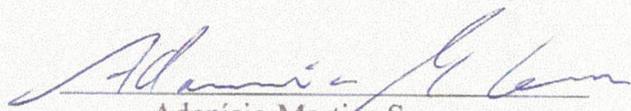
João Monlevade, 14 de Junho de 2005


Pollyanna Leite Silva


Iracy Alves Silva Junior

TESTEMUNHAS:

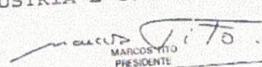

Ana Claudia Braga M. dos Santos
CRC 70.404


Adenício Martins Sousa
CRC 62.702

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 19/06/2005


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120732940-6
DATA: 07/07/2005 PROTOCOLO: 057997381
#POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA#
 MARCOS VITO PRESIDENTE
 MARIBEL DE PAULA GOMES SECRETARIA GERAL

POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POLLYANNA LEITE SILVA, brasileira, natural de João Monlevade/MG, Solteira, Empresária, nascida aos 16/09/1981, portadora da C.I. n° MG-12.286.027 SSP/MG e CPF n° 052.816.766-95, residente e domiciliada na Rua Brasília, n° 92, Bairro Lucília em João Monlevade/MG, CEP 35930-010 e **IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Monlevade /MG, Solteiro, Empresário, nascido aos 01/03/1986, portador da C.I. n° MG-10.696.405 SSP/MG e CPF n° 063.386.306-81, residente e domiciliado na Rua Brasília, n° 92, Bairro Lucília em João Monlevade/MG, CEP 35930-010, únicos sócios componentes da sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, com sede a Rua José do Carmo Souza n.º 29, Bairro Teresópolis em João Monlevade/MG, CEP 35931-152, inscrita no CNPJ 07.477.454/0001-05, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o número 3120732940-6, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

1º - A sede da empresa fica neste ato alterada para Rua José do Carmo Souza n.º 757, Bairro Teresópolis em João Monlevade/MG, CEP 35931-152.

2º - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME** e o nome de Fantasia **POLY ESCOLAR**, com sede em João Monlevade/MG, CEP 35931-152, na Rua José do Carmo Souza n.º 757, Bairro Teresópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social continua sendo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

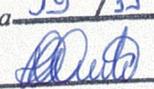
POLLYANNA LEITE SILVA	15.000 Quotas	RS15.000,00
IRACY ALVES SILVA JUNIOR	15.000 Quotas	RS15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é fabricação, comércio, reforma de móveis hospitalares, escolares, cadeiras, móveis de escritório e comércio varejista de artigos de papelaria, computadores, suprimentos de informática, eletrodomésticos e máquinas e equipamentos de uso industrial.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo - CC (Lei n° 10.406, de 10/01/2002), art 1.052 e seguintes e nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração de contrato social.

Confere com o Original e Dou Fe.
Rio Piracicaba 19/11/2020

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade continua a ser exercida em conjunto em separadamente pelos sócios **POLLYANNA LEITE SILVA e IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, os quais farão uso do nome empresarial, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **POLLYANNA LEITE SILVA e IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho fiscal, todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios administradores **POLLYANNA LEITE SILVA e IRACY ALVES SILVA JUNIOR**, terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do "de cujus" ou, se os interesses destes colidirem com o do sócio remanescente, proceder-se-á a um levantamento nos termos da Cláusula 14, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do "de cujus" à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Confere com o Original e Dou Fe

Rio Piracicaba 19/11/2022

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo Novo
– CC- Lei nº 10.406, de 10/01/2002, arts 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas
normas da sociedade simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os administradores **POLLYANNA LEITE SILVA** e
IRACY ALVES SILVA JUNIOR , declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de
exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,
ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a
cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,
ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da
concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente
instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Monlevade, 15 de Julho de 2005

Pollyanna Leite Silva
Pollyanna Leite Silva

Iracy Alves Silva Júnior
Iracy Alves Silva Júnior

TESTEMUNHAS:

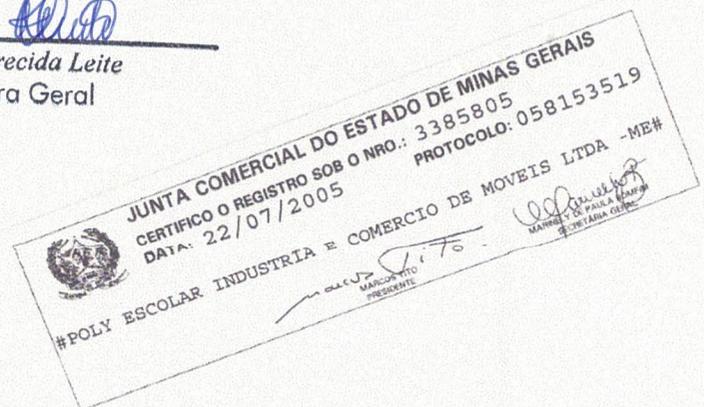
Adenício Martins Sousa
Adenício Martins Sousa
CRC 62.702

Filipe Carlos Moreira dos Santos Soares
Filipe Carlos Moreira dos Santos Soares
MG-12.821.390

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 19 / 11 / 2020

Inêz Aparecida Leite
Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.477.454/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/07/2005	
NOME EMPRESARIAL POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLY ESCOLAR	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.51-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-89 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOSE DO CARMO SOUZA	NÚMERO 757
COMPLEMENTO *****	
CEP 35.931-152	BAIRRO/DISTRITO TERESOPOLIS
MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 11/09/2020 às 14:53:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
 CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: **07.477.454/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

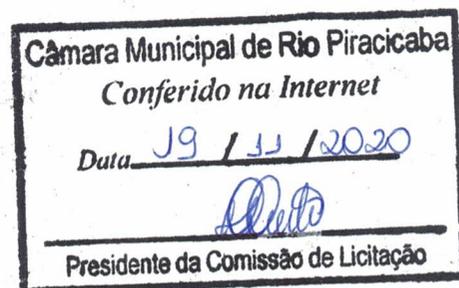
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:29 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2021.

Código de controle da certidão: **EC49.049D.1037.D212**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/11/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/02/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 362349170.00-36

CNPJ/CPF: 07.477.454/0001-05

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE DO CARMO SOUZA

NÚMERO: 757

COMPLEMENTO:

BAIRRO: TERESOPOLIS

CEP: 35931152

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000430993201

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 19 / 11 / 2020

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO MONLEVADE
MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0001772 / 2020

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº: 07.477.454/0001-05 INSC. ESTADUAL: 362.49.170-0036
INSC. MUNICIPAL: 0000098779

ENDERECO

RUA JOSE DO CARMO DE SOUZA, Nº 757 - - TERESOPOLIS - CEP:
35931152 - João Monlevade - MG

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado NÃO CONSTAR, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 19/10/2020

OBSERVACAO:

Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

Joao Monlevade (MG), 16 de Outubro de 2020

Ramney Araújo Fernandes B. Bicalho
Matricula nº 11506
Adm. de Tributos Mobiliários



Qualquer rasura invalida a certidao.

CERTIDAO VALIDA POR 90 DIAS



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.477.454/0001-05**Razão Social:** POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**Endereço:** R JOSE DO CARMO SOUZA 29 / TERESOPOLIS / JOAO MONLEVADE / MG / 35931-152

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2020 a 02/12/2020**Certificação Número:** 2020110301111998448826

Informação obtida em 11/11/2020 17:42:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
*Conferido na Internet*Data 19 / 11 / 2020
Presidente da Comissão de Licitação



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.477.454/0001-05

Certidão n°: 29130386/2020

Expedição: 11/11/2020, às 17:51:03

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.477.454/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

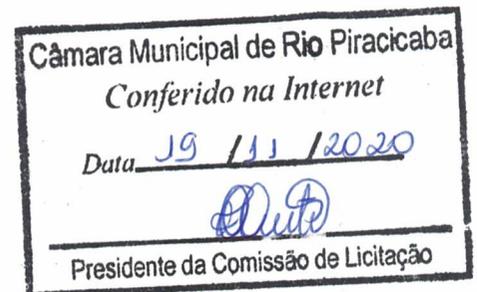
Nome: POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 07.477.454/0001-05

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2020 às 16:45



JOÃO MONLEVADE, 12 de Agosto de 2020 às 16:45

Código de Autenticação: 2008-1216-4537-0903-0223

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF: DISPENSA Nº 001/2020

POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 07.477.454/0001-05 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SRA. POLLYANNA LEITE SILVA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-12.286.027 E DO CPF Nº 052.816.766-95, DECLARA PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

() RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

JOÃO MONLEVADE, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Pollyanna Leite Silva

POLLYANNA LEITE SILVA

07 477 454 0001-05

Poly Escolar Indústria e Comércio
de Móveis Ltda.

Rua José do Carmo Souza 757
Teresópolis - CEP 35.931-152
João Monlevade - MG



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO PARA DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 001/2020, SOB A MODALIDADE DISPENSA N° 001/2020, INSTAURADO POR ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE A LICITANTE POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA NÃO FOI DECLARADA INDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR ESSA EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

JOÃO MONLEVADE, 20 DE NOVEMBRO DE 2020



Requyana Lo Le

Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua José do Carmo Souza, 757, Teresópolis
João Monlevade-MG, CEP: 35931-152 - Fone: (31) 3852-8180
E-mail: contato@polyescolar.com.br



**ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020,
DISPENSA Nº 001/2020.**

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2020, às 13 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Casa com a finalidade de analisar o Processo Licitatório nº 001/2020, Modalidade Dispensa nº 001/2020.

Aberta a sessão, constatamos que foram realizadas três pesquisas para verificação dos preços praticados no mercado para o objeto deste processo, das quais se verificou o menor de preço apresentado pela empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. Assim, de acordo com o que preceitua o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que:

É dispensável a licitação

(..)

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

A Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros, após Julgamento objetivo e isonômico, observando uma das finalidades do processo de selecionar a proposta mais vantajosa, decidiu pela proposta da empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, visto que a mesma é cabível e simultaneamente mais satisfatória para esta Casa Legislativa.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Desta forma, a Comissão de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS** pelo valor total de **R\$ 11.718,00** (Onze mil setecentos e dezoito reais), conforme orçamento anexo ao certame.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 19 de novembro de 2020.


Inêz Aparecida Leite

Presidente da Comissão de Licitação


Lúcia Aparecida dos Santos

Membro


Vanilza A. Souza Caldeira

Membro



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 001/2020

Modalidade : Dispensa nº 001/2020

Objeto : aquisição de mobiliário de escritório

Finalidade Parecer: art. 38, inciso VI da lei 8666/93

Foi encaminhado processo administrativo de licitação tendo por objeto a aquisição de mobiliário de escritório para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Todavia, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei Federal nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:





"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, pelo fato de que os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 230

Continuando e analisando o procedimento apresentado, tem-se que a dispensa para aquisição de mobiliário de escritório será permitida com fundamento no art. 24, inciso II, "a" da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]





II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...]

É evidente que os processos de dispensa de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, **entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Quanto aos valores dos móveis, consta do procedimento que a CPL cuidou de realizar um levantamento dos respectivos valores, apurando-se, ao final, como proposta mais vantajosa para a administração o valor de **R\$ 11.718,00** (Onze mil setecentos e dezoito reais). Assim, considerando que de acordo com o que preceitua o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é perfeitamente cabível a adoção da modalidade Dispensa no caso do presente certame.

Por fim, ressalto que a CPL observou na instrução do procedimento, os mesmos requisitos do art. 38, notadamente em relação a:

1. autuação;
2. requisição;
3. autorização de abertura do processo;
4. declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
5. justificativa da escolha do licitante;
6. avaliação/cotação prévia;
7. apuração de regularidade fiscal, trabalhista do contratado;
8. ratificação da contratação;





Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

9. formalização de contrato, observados os requisitos do art. 55 da Lei 8666/93;
10. publicação de extrato na forma e prazo do art. 26 da Lei 8666/93 sob pena de nulidade.

Isto posto, opino pela legalidade do Processo Licitatório nº 001/2020, Dispensa nº 001/2020, registrando-se que a presente análise não alcança a motivação da contratação, bem como a motivação e justificativa de escolha e o preço estimado, que refogem à previsão legal de emissão de parecer jurídico relativo a hipótese em comento de contratação direta.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Rio Piracicaba, 19 de novembro de 2020.


JÚNIA DO ROSÁRIO MAIA VIEIRA
OABMG 169.957





Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020, MODALIDADE DISPENSA N.º 001/2020

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de Licitação Nº 001/2020 para a **Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo.

ITEM	CONTRATADA	VALOR TOTAL
01	POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS.	R\$ 11.718,00

Rio Piracicaba

Rio Piracicaba, 20 de novembro de 2020.

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 MODALIDADE DISPENSA N.º 001/2020

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 001/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Contratado: POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS.

Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Fundamento legal: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 11.718,00 (Onze mil setecentos e dezoito reais).

Despacho de Ratificação: Presidente da Câmara Municipal

Publicado em: 20/11/2020

INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão



CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**, inscrito no sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, nº 136 - Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.477.454/0001-05 neste ato representada por **POLLYANNA LEITE SILVA**, portadora do CPF nº 052.816.766-95 e RG nº MG-12.286.027 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **001/2020**, Modalidade Dispensa nº **001/2020**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

1.2. Os móveis ora adquiridos serão fornecidos pela contratada conforme as especificações avençadas no Anexo I do Processo Licitatório 001/2020, Modalidade Dispensa nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 11.718,00 (Onze mil setecentos e dezoito reais)**.

2.2. - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos móveis ora adquiridos.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/11/2020

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG

Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

[Assinatura]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.

b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 11 / 2020

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Entregar todos os móveis ora adquiridos em perfeitas condições de uso, sem avarias ou danos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a expedição da ordem de fornecimento.
- g) A contratada oferecerá garantia dos móveis ora adquiridos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.3003.4.4.90.52.00-D0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

Confere com o Original e Dou Fe.

Rio Piracicaba, 20 / 11 / 2020

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 20/11/2020



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 20 de novembro de 2020.

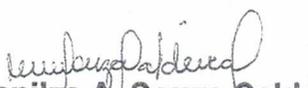
CONTRATANTE:


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara

CONTRATADA:


POLLYANNA LEITE SILVA
Poly Escolar Indústria e Comércio
de Móveis Ltda.

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº : 032.963.726-60


Inez Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 20/11/2020


Inez Aparecida Leite

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000


Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020, MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO: POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS.

OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório para Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.3003.4.4.90.52.00-D0001.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.718,00 (Onze mil setecentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: 20/11/2020 a 20/12/2020

PUBLICADO EM: 20/11/2020


INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão